



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 01

Fis.

227

90

R

Escritório Reg. Mata

Data:

10/01/2020

ARQUIVAMENTO – Processo DAIA	Documento nº 05050000334/18
Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco	Município Visconde do Rio Branco/MG
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000334/18	
De: Simone Resende Antunes Antônio Márcio Cardoso da Cruz	Unidade Administrativa: CRCP – Ubá Gestor Ambiental - Jurídico NAR – Viçosa Analista Ambiental - Técnico
Para: Alberto Félix Iasbik	Unidade Administrativa Supervisor da URFBio Mata
Considerando a formalização, em 14/09/2018, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº05050000334/18, de titularidade de Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, CPF/CNPJ nº18.137.927/0001-33, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);	
Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública para a Construção de uma travessia rodoviária, realizado pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, especificamente na localidade conhecida popularmente como Capitão Machado, zona urbana ;	
Considerando o inciso VII do art.37 do Decreto nº 47.749/2019 que especifica a dispensa de autorização para “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;	
Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;	
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;	
Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.	
Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.	
Antônio Márcio Cardoso da Cruz Analista Ambiental (MASP 1021307-2)	Simone Resende Antunes Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)



DECISÃO

Processo: 05050000334/18

Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Município: Visconde do Rio Branco

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente/Arquivado

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 20 de Janeiro de 2019

Frederico de Freitas Alves
MASP 1380605-4
Gestor Ambiental

Alberto Felix Iasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8